



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



CONTRATO Nº 202501270001

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.21.01-CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250108/0002-00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU E J P
SIEBRA E SILVA LTDA.

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU, com sede no(a) RUA CARLOS MORAIS, 421, CENTRO, Caririáçu / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 06.743.298/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Tiago Borges Machado, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) J P SIEBRA E SILVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 36.495.397/0001-87, sediado(a) no(a) SITIO SEDRON, 2515, BICO DA ARARA, Caririáçu / CE - CEP: 63.220-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOAO PAULO SIEBRA E SILVA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 911.343.313-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250108/0002-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.21.01-CMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM AMBIENTE WEB SEGURO (HTTPS), COM ARMAZENAMENTO EM NUVENS INCLUSO PARA IMPLANTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DIGITAL DO PROCESSO, ASSINADO ELETRONICAMENTE, DESTINADO A GERAR EM MEIO VIRTUAL AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CEARÁ., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Cntratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM AMBIENTE WEB SEGURO (HTTPS), COM ARMAZENAMENTO EM NUVENS INCLUSO PARA IMPLANTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DIGITAL DO PROCESSO, ASSINADO ELETRONICAMENTE, DESTINADO A GERAR EM MEIO VIRTUAL AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS	Serviços	Mês	12.0	5.000,00	60.000,00
	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS • Garantir juridicamente todo processo de assinatura. • Permitir, no mínimo, a assinatura de documentos através de assinatura eletrônica e/ou digital, com utilização de certificados digitais, assinatura de servidor, envio de e-mail registrado e verificação da veracidade de uma assinatura digital. • Permitir a guarda, a gestão e o compartilhamento de qualquer documento eletrônico de forma segura. • Permitir a integração com sistemas, adicionando a assinatura digital e eletrônica como funcionalidades, a partir de serviços disponibilizados por meio de APIs (Interface de programação de aplicações). • Permitir a assinatura de arquivos no formato PDF. • Permitir a assinatura de documentos em formato PDF no padrão PAdES (PDF Advanced Electronic Signature - padrão internacional de					

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209

CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



assinatura digital), conforme as normas da ICP-Brasil. • Permitir a assinatura do hash (é um cálculo matemático utilizado para criptografar o documento original) do arquivo através de assinaturas digitais no padrão CAdES, conforme as normas da ICP-Brasil, para fins de privacidade dos documentos eletrônicos. • Permitir a criptografia de todas as assinaturas realizadas no Portal, protegendo todas as suas informações e garantindo que os seus documentos não sejam alterados. • Permitir a criação de fluxos de assinaturas de acordo com as necessidades do órgão contratante. • Permitir a possibilidade de definir regras aos participantes, com a escolha das permissões de, no mínimo, "Assinar", "Autorizar" ou "Observar". • Permitir a configuração para que determinados contatos possam receber/visualizar o documento final, após a coleta de todas as assinaturas. • Permitir a adição ilimitada de usuários e a criação de permissões diferentes para cada um deles. • Controlar em tempo real o status das assinaturas. • Emitir relatórios de análise geral de todos os documentos submetidos no Portal de Assinaturas. • Permitir a organização dos documentos por pastas e tags. • Garantir que documentos assinados através da API ou do Portal de Assinaturas possam ser armazenados única e exclusivamente no ambiente de tecnologia do órgão contratante. • Permitir que diversos documentos sejam assinados de uma única vez. • Permitir a assinatura de documentos através de aparelho celular ou smartphone. • Possuir a funcionalidade de validação de assinaturas digitais, sendo capaz de validar a integridade e a autenticidade da assinatura e a integridade do documento original, assim como checar as regras das políticas de assinatura da TCP-Brasil. • O processo de validação deve validar o caminho de certificação completo do certificado do assinante e, se a assinatura possuir, validar carimbos do tempo. • Permitir a geração da prestação de contas com toda a documentação exigida pelas normas do TCE/CE. • Permitir a validação da prestação de contas através do comparativo com os arquivos do SIM enviado ao TCE/CE. • A validação deverá indicar se todos os processos de despesas, notas de empenho, talões de receitas e outros documentos estão presentes na prestação de contas. • O sistema deverá permitir a parametrização da documentação a ser validada. • O sistema deverá atender a todas as exigências normativas constantes da legislação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no tocante à formalização e guarda da documentação dos processos de receitas e despesas. • O sistema deverá atender a todas as normas pertinentes ao processo de assinatura digital. • Validação da assinatura no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. • O sistema deverá permitir a integração com o módulo contábil utilizado no município de modo a bloquear a alteração de registros já importados para o mesmo. • O sistema deverá utilizar-se, prioritariamente, de documentos nato-digitais. • O Sistema deverá reconhecer os metadados utilizados nos registros através do processo de OCR (Optical Character Recognition - Reconhecimento de Caractere Óptico), preenchendo os campos necessários sem a necessidade de digitação pelo usuário. • O Sistema deverá reconhecer os dados padrões do processo pelo arquivo PDF. • Gerar documentação mensal com índice em HTML para publicação. • Permitir credores cadastrarem notas fiscais e certidões. • Api para integração com portal da transparência permitindo geração de nota de empenho, liquidação e pagamento.

Valor total: 60.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27 de janeiro de 2025 e encerramento em 27 de janeiro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, R\$ 60.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.21.01-CMC.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

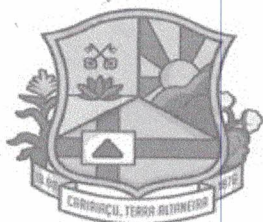
- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.21.01-CMC.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.21.01-CMC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.21.01-CMC.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.21.01-CMC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caririáçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRIÁÇU/CE, 27 de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
CNPJ/MF Nº 06.743.298/0001-06

TIAGO BORGES MACHADO

Responsável legal da CONTRATANTE

JOAO PAULO
SIEBRA E
SILVA:91134331304
J P SIEBRA E SILVA LTDA

Assinado digitalmente por JOAO
PAULO SIEBRA E
SILVA:91134331304
DN: cn=JOAO PAULO SIEBRA E
SILVA:91134331304, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=SIEBRA_DRJ@HOTMAIL.COM
Data: 2025.01.27 12:31:33 -03'00'

CNPJ/MF Nº 36.495.397/0001-87
JOAO PAULO SIEBRA E SILVA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU



CONTRATO Nº 202501270001

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.21.01-CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250108/0002-00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU E J P
SIEBRA E SILVA LTDA.

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU, com sede no(a) RUA CARLOS MORAIS, 421, CENTRO, Caririçu / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 06.743.298/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Tiago Borges Machado, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) J P SIEBRA E SILVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 36.495.397/0001-87, sediado(a) no(a) SITIO SEDRON, 2515, BICO DA ARARA, Caririçu / CE - CEP: 63.220-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOAO PAULO SIEBRA E SILVA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 911.343.313-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250108/0002-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.21.01-CMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM AMBIENTE WEB SEGURO (HTTPS), COM ARMAZENAMENTO EM NUVENS INCLUSO PARA IMPLANTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DIGITAL DO PROCESSO, ASSINADO ELETRONICAMENTE, DESTINADO A GERAR EM MEIO VIRTUAL AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU/CEARÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Cntratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM AMBIENTE WEB SEGURO (HTTPS), COM ARMAZENAMENTO EM NUVENS INCLUSO PARA IMPLANTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DIGITAL DO PROCESSO, ASSINADO ELETRONICAMENTE, DESTINADO A GERAR EM MEIO VIRTUAL AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS	Serviços	Mês	12.0	5.000,00	60.000,00
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS • Garantir juridicamente todo processo de assinatura. • Permitir, no mínimo, a assinatura de documentos através de assinatura eletrônica e/ou digital, com utilização de certificados digitais, assinatura de servidor, envio de e-mail registrado e verificação da veracidade de uma assinatura digital. • Permitir a guarda, a gestão e o compartilhamento de qualquer documento eletrônico de forma segura. • Permitir a integração com sistemas, adicionando a assinatura digital e eletrônica como funcionalidades, a partir de serviços disponibilizados por meio de APIs (Interface de programação de aplicações). • Permitir a assinatura de arquivos no formato PDF. • Permitir a assinatura de documentos em formato PDF no padrão PAdES (PDF Advanced Electronic Signature - padrão Internacional de						

RUA Carlos Moraes, 421- Centro – Caririçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209

CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: www.camaracaririçu.ce.gov.br Email: camaracaririçu@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU



assinatura digital), conforme as normas da ICP-Brasil. • Permitir a assinatura do hash (é um cálculo matemático utilizado para criptografar o documento original) do arquivo através de assinaturas digitais no padrão CADES, conforme as normas da ICP-Brasil, para fins de privacidade dos documentos eletrônicos. • Permitir a criptografia de todas as assinaturas realizadas no Portal, protegendo todas as suas informações e garantindo que os seus documentos não sejam alterados. • Permitir a criação de fluxos de assinaturas de acordo com as necessidades do órgão contratante. • Permitir a possibilidade de definir regras aos participantes, com a escolha das permissões de, no mínimo, "Assinar", "Autorizar" ou "Observar". • Permitir a configuração para que determinados contatos possam receber/visualizar o documento final, após a coleta de todas as assinaturas. • Permitir a adição ilimitada de usuários e a criação de permissões diferentes para cada um deles. • Controlar em tempo real o status das assinaturas. • Emitir relatórios de análise geral de todos os documentos submetidos no Portal de Assinaturas. • Permitir a organização dos documentos por pastas e tags. • Garantir que documentos assinados através da API ou do Portal de Assinaturas possam ser armazenados única e exclusivamente no ambiente de tecnologia do órgão contratante. • Permitir que diversos documentos sejam assinados de uma única vez. • Permitir a assinatura de documentos através de aparelho celular ou smartphone. • Possuir a funcionalidade de validação de assinaturas digitais, sendo capaz de validar a integridade e a autenticidade da assinatura e a integridade do documento original, assim como checar as regras das políticas de assinatura da ICP-Brasil. • O processo de validação deve validar o caminho de certificação completo do certificado do assinante e, se a assinatura possuir, validar carimbos do tempo. • Permitir a geração da prestação de contas com toda a documentação exigida pelas normas do TCE/CE. • Permitir a validação da prestação de contas através do comparativo com os arquivos do SIM enviado ao TCE/CE. • A validação deverá indicar se todos os processos de despesas, notas de empenho, talões de receitas e outros documentos estão presentes na prestação de contas. • O sistema deverá permitir a parametrização da documentação a ser validada. • O sistema deverá atender a todas as exigências normativas constantes da legislação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no tocante à formalização e guarda da documentação dos processos de receitas e despesas. • O sistema deverá atender a todas as normas pertinentes ao processo de assinatura digital. • Validação da assinatura no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. • O sistema deverá permitir a integração com o módulo contábil utilizado no município de modo a bloquear a alteração de registros já importados para o mesmo. • O sistema deverá utilizar-se, prioritariamente, de documentos nato-digitais. • O Sistema deverá reconhecer os metadados utilizados nos registros através do processo de OCR (Optical Character Recognition - Reconhecimento de Caractere Óptico), preenchendo os campos necessários sem a necessidade de digitação pelo usuário. • O Sistema deverá reconhecer os dados padrões do processo pelo arquivo PDF. • Gerar documentação mensal com índice em HTML para publicação. • Permitir credores cadastrarem notas fiscais e certidões. • Api para integração com portal da transparência permitindo geração de nota de empenho, liquidação e pagamento.

Valor total: 60.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27 de janeiro de 2025 e encerramento em 27 de janeiro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, R\$ 60.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.21.01-CMC.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.21.01-CMC.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.21.01-CMC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.21.01-CMC.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.21.01-CMC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

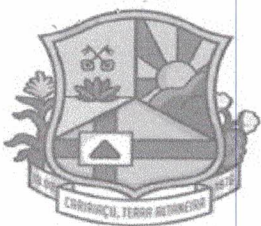
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caririáçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRIÁÇU/CE, 27 de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
CNPJ/MF Nº 06.743.298/0001-06
TIAGO BORGES MACHADO
Responsável legal da CONTRATANTE

JOAO PAULO
SIEBRA E
SILVA:91134331304

Assinado digitalmente por JOAO
PAULO SIEBRA E
SILVA:91134331304
DN: cn=JOAO PAULO SIEBRA E
SILVA:91134331304, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=SIEBRA_DRJ@HOTMAIL.COM
Data: 2025.01.27 12:31:33 -03'00'

J P SIEBRA E SILVA LTDA

CNPJ/MF Nº 36.495.397/0001-87
JOAO PAULO SIEBRA E SILVA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2024
DISPENSA Nº. 017/2024
CONTRATO Nº 027/2024

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS E A
EMPRESA **C. F. PINTO LTDA – ME**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 013.239.264-02, RG nº 6.229.091-SSP/PE; e de outro lado a empresa, **C. F. PINTO LTDA – ME - CNPJ Nº. 11.844.020/0001-65**, estabelecida na Av. Simoa Gomes, nº. 1.500 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.295-480, neste ato representada pelo seu proprietário o **Srº. Clademilson Ferreira Pinto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº. 4.238.241-SSP/PE, e CPF sob o nº. 027.412.034-82, residente e domiciliado na Av. Simoa Gomes, nº. 1.500 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.295-480, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 1.1 Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para a locação/cessão de uso de software de modernização da Gestão de Contratos, Compras Diretas e Almoxarifado, com banco de dados nas nuvens, notificações via WhatsApp, onde rode nos sistemas de Android, iPhone, Mac, Linux e Windows, conforme descrições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer o serviço dentro das especificações constantes de sua proposta e do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

LOCAÇÃO SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	UNID	QUANT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL
1	Software de modernização da Gestão de Contratos, Compras Diretas e Almoxarifado, com banco de dados nas nuvens, notificações via WhatsApp, onde rode nos sistemas de Android, iPhone, Mac, Linux e Windows	MENSAL	06	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 17.400,00



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da sua assinatura até o dia **31/12/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser contratado é de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

3.3 No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.

3.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2024, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS

1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 - LEGISLATIVA

31 - AÇÃO LEGISLATIVA

101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1.501 - RECURSOS PRÓPRIOS CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os serviços serão desenvolvidos na CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE — CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.

5.2 Em até 03 (três) dias úteis após assinatura do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades de IMPLANTAÇÃO, MONTAGENS, TESTES, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÕES necessárias.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE é obrigado a:

6.1. São obrigações da Contratante:

Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;

b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;

d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;

f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a:

a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;

b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços,



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;

g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;

j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações etc.), quando se fizerem necessárias;

k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;

l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202407180729.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cicoud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202407180729.pdf>



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- 10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.
- 10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Garanhuns/PE, que



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/34-202407180729.pdf
assinado por: idluser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

sobre todos prevalecera, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Garanhuns/PE, em 03 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

C. F PINTO LTDA – ME
CNPJ Nº. 11.844.020/0001-65
CLADEMILSON FERREIRA PINTO
CPF Nº. 027.412.034-82
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia>
assinado por: idUser 231

Municipal/download/34-2024/07180729.pdf

O presente edital deve ser publicado no Diário Oficial e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, além de constar do site institucional deste Poder Legislativo.

O(s) nomeados devem apresentar toda documentação prevista no edital (Capítulos 5 e 17 do Edital) no prazo de quinze dias, contados desta publicação, para análise da Câmara Municipal que marcará o ato de posse nos termos e no prazo da Lei Municipal nº 604/2022.

Fica determinado que o exame admissional previsto no Capítulo 17 do Edital do Concurso Público deve ser feito às expensas do(s) candidato(s) nomeado(s) perante médico do trabalho devidamente registrado.

A Câmara Municipal pode, mediante justificativa e parecer da Assessoria Jurídica, exigir exames de saúde para comprovação da aptidão física do(s) nomeados.

O ato de posse pode ser delegado por ato específico, conforme previsão da legislação municipal.

Frei Miguelinho, 16 de julho de 2024.

JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho – PE

Publicado por:

Edson Feitosa de Oliveira

Código Identificador:B0DB07D6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O município de Gameleira/PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia 31/07/2024, COTAÇÕES DE PREÇOS para aquisição de Palco 8x8, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social. Maiores informações: E-mail: setorcomprasgameleira@gmail.com, ou no endereço: Sede da Prefeitura, Setor de Compras, localizado na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE.

Gameleira/PE, 17/07/2024.

LUAN SALES DO CANTO

Setor de Compras

Publicado por:

Luan Sales do Canto

Código Identificador:19C8696A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 017/2024**, cujo objeto destina-se a contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para a locação/cessão de uso de software de modernização da Gestão de Contratos, Compras Diretas e Almoxarifado, com banco de dados nas nuvens, notificações via WhatsApp, onde rode nos sistemas de Android, iPhone, Mac, Linux e Windows, conforme especificações previstas no Termo de Referência, que será parte integrante e indissociável do Ato Convocatório, em favor da empresa **C. F. PINTO LTDA – ME - CNPJ Nº. 11.844.020/0001-65**, estabelecida na Av.

Simoa Gomes, nº. 1.500 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.295-480.

Totalizando um valor Global de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Determino que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

Data Homologação: 03/07/2024

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

Publicado por:

Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes

Código Identificador:371ADA5B

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO 027**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: C. F. PINTO LTDA – ME - CNPJ Nº. 11.844.020/0001-65.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para a locação/cessão de uso de software de modernização da Gestão de Contratos, Compras Diretas e Almoxarifado, com banco de dados nas nuvens, notificações via WhatsApp, onde rode nos sistemas de Android, iPhone, Mac, Linux e Windows.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2024

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente

Publicado por:

Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes

Código Identificador:FEA3F443

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO 028**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. nº 75, inciso I da lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: TIAGO DE AGUIAR AMARAL LTDA – EPP - CNPJ Nº. 40.365.171/0001-39.

OBJETO: Execução de serviços de reforma de pintura no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, sob o regime de menor preço por empreitada global, conforme Projeto Básico e Proposta vencedora.

VALOR GLOBAL: R\$ 119.121,36 (Cento e dezenove mil, cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente